DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

Protocolo n.º 3/2013 de 16 de Maio de 2013

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora Mãe de Deus da Povoação, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Pe. Ernesto Jacinto Raposo, 2, 9650-428 Povoação, contribuinte 512009074, representada pelo presidente da Comissão Fabriqueira, Pe. Octávio Henrique Ribeiro de Medeiros, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos nºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

- 1 O presente protocolo tem por objeto a execução de pequenas obras de recuperação e requalificação em quatro prédios urbanos, com afetação de habitação, sitos na Rua do Ramalho, nºs. 1, 5 e 9, e na Canada da Alegria, n.º 4, Lomba do Botão, todas da freguesia de Povoação, propriedade da segunda outorgante, afetas a realojamento de agregados familiares, economicamente carenciados, em regime de arrendamento social.
- 2 De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 48.218,27€ (quarenta e oito mil, duzentos e dezoito euros e vinte e sete cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Competências das partes contratantes)

- 1 Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:
 - a) Conceder uma comparticipação financeira, a fundo perdido, no montante de 48.218,27€ (quarenta e oito mil, duzentos e dezoito euros e vinte e sete cêntimos).
 - b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
 - c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.
- 2 Compete à Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora Mãe de Deus da Povoação, como dona da obra, o seguinte:
 - a) Licenciar as obras caso a tal estejam sujeitas;

- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato;
- f) Realizar os trabalhos descritos nos relatórios técnicos de obras;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- i) Elaborar relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- *j)* Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Norma financeira)

- 1 A comparticipação financeira prevista na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em quatro prestações, sendo as três primeiras no valor de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros) cada, e a quarta, no valor de 10.718,27€ (dez mil, setecentos e dezoito euros e vinte sete cêntimos).
- 2 A primeira prestação será transferida para a conta bancária com o NIB 0038 0000 72129871301 23, da segunda outorgante, no início das obras.
- 3 A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 despesas do plano, divisão 8 habitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 instituições particulares.

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional da Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato,

proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do contrato)

- 1 O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.
- 2 A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA 7ª

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de dezembro de 2013.

Feito em duplicado, aos 18 dias do mês de abril de 2013. - Pela Direção Regional da Habitação. - O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora Mãe de Deus da Povoação. - O Presidente da Comissão, Pe. *Octávio Henrique Ribeiro de Medeiros*.